



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.316 de 14 de maio de 20013

*Cria o diploma aluno nota dez e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre/RS, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** É criado o Diploma ALUNO NOTA DEZ, destinado a homenagear anualmente, aos alunos que obtenham os melhores resultados em sua escola.

**Parágrafo Único** : Concorrem ao referido Diploma todos os alunos que frequentam as Escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino do Município de Arroio do Padre.

**Art. 2º** O Diploma ALUNO NOTA DEZ será conferido a um aluno por escola. No caso específico da Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant será conferido a dois alunos, concorrem a um Diploma os alunos das séries iniciais e a outro Diploma os alunos das séries finais da referida Escola.

**Art. 3º** O nome do aluno a ser homenageado será verificado em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

**§ 1º** O aluno deverá ter a maior média final das notas, independente da série/ano em que estudar, apenas tendo como distinção séries iniciais das finais, no caso particular da Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant, sendo que não será avaliado somente pelas provas, mas também pela participação em trabalhos de grupo, pela assiduidade e responsabilidade.

**§ 2º** A Direção da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos de cada série/ano.

**Art. 4º** O Diploma do ALUNO NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

**§ 1º** No Diploma constará o nome do aluno, série/ano, nome da Escola, nome dos pais, além da homenagem que está lhe sendo prestada.

**§ 2º** No verso do Diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva e psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

**§ 3º** No verso do Diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o Diploma.

**§ 4º** O Diploma será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Arroio do Padre e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 5º** Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no encerramento do ano letivo municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 14 de maio de 2013.

Visto Legal

Brisa Villas Bôas  
Procuradora

Visto Técnico

Loutar Prieb  
Secretário de Administração, Planejamento,  
Finanças, Gestão e Tributos.

---

Leonir Aldrighi Baschi  
Prefeito Municipal

